



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**DECRETO Nº 058/2020**  
**Em 18 de Agosto de 2020.**

**Altera o Decreto nº 037, de 13 de maio de 2020, que reitera a declaração de situação de calamidade pública em todo o território do Município de Minas do Leão, assim como recepciona o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo surto do Novo Coronavírus (COVID-19).**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações inseridas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Município de Minas do Leão passou a integrar apenas a Região da Saúde R09;

**CONSIDERANDO** as atualizações nas medidas sanitárias segmentadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

definidas nos Protocolos da Bandeira Vermelha.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 037, de 13 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, recepciona o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências, conforme segue:

I – O parágrafo único, do artigo 8º, do Decreto nº 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Parágrafo único.** *As medidas referidas no “caput”, que terão diferentes graus de restrição, conforme a bandeira final em que classificada a região, em observância ao sistema de monitoramento de que trata o Capítulo I, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, serão adotadas de acordo com o setor ou com grupos de setores econômicos e têm aplicação cogente no âmbito do Município, que corresponde à Região da Saúde R09.*

...

II – Ao artigo 10, do Decreto nº 037/2020, são acrescentados os seguintes parágrafos:

...

*§ 7º A máscara a que se refere o “caput” e o §1º deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.  
§ 8º A obrigação prevista no “caput” deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

*deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.*

*§ 9º As concessionárias e as empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto Municipal.*

...

**III** – Ao artigo 12, do Decreto nº 037/2020, é acrescido o seguinte inciso:

...

*XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais;*

...

**IV** – O § 1º, do artigo 31, do Decreto nº 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*§ 1º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos prazos referentes:*

*I – aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva, desde que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

*II – aos processos ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza punitiva, em que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, conforme regulamento próprio, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico.*

...

**V** – O *caput*, do artigo 33, do Decreto nº 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 33** *Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirou em 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.*

...

**VI** – Ao artigo 36, do Decreto nº 037/2020, será acrescido o seguinte parágrafo:

...

*§ 6º Aos infratores será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita após entrega do termo de aplicação da sanção.*

...

**VII** – Ficam incluídos o Capítulo II-A e o artigo 12-A no Decreto Municipal nº 037/2020 com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

...

*“Capítulo II-A*

*Das Medidas Obrigatórias em Bandeira Vermelha*

*Art. 12-A De forma excepcional e com interesse em resguardar a coletividade, os seguintes estabelecimentos, além de cumprir com as medidas do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.240, de 10 de maio de 2020, deverão respeitar as seguintes determinações complementares, enquanto vigente a Bandeira Vermelha:*

*I – os restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (CNAE 56) terão seu funcionamento no formato presencial restrito somente permitido das segundas às sextas-feiras, entre as 09h e as 17h, excetuados os localizados às margens de estradas e de rodovias estaduais e federais;*

*II – o comércio de veículos e o comércio varejista de produtos não essenciais (CNAE 45) terão seu funcionamento no formato presencial restrito somente permitido das quartas-feiras aos sábados, entre as 10h e as 12h e entre as 13h e as 18h.”*

...

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em 18 de agosto de 2020.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em 18 de agosto de 2020.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração.**